COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER Nº 21, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 41, DE 2018 – Autoriza a doação de imóvel constituído pelo lote nº 71-A-1 da Gleba nº 4 da Colônia "M" São João do Oeste e Esperança à COHAVEL para fins de regularização fundiária.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Parecer da Comissão pela totalidade: Favorável

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Anteprojeto de Lei nº 41, de 2018 onde o Poder Executivo Municipal quer autorização desta Casa de Leis para doar a COHAVEL os imóveis descritos no Inciso I do art. 1º.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como sobre aquelas que de alguma foram tragam responsabilidade ao erário público.

Cabe a este Relator analisar a proposição no que tange aos aspectos da alienação dos imóveis, conforme consta do art. 1º do mencionado anteprojeto de lei, uma vez que poderá gerar responsabilidade ao erário público.

Segundo consta do art. 165 da Lei Orgânica Municipal de Cascavel, a alienação de imóveis públicos municipais subordina-se á interesse público devidamente justificado e será sempre procedido de avaliação.

No tocante a viabilidade de tal procedimento, reputa-se ao dispositivo contido no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, senão vejamos: "Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e seguirá as seguintes normas: II- quando imóveis dependerá de avaliação prévia...".

Com referência a avaliação prévia, esta foi apresentada pela Prefeitura por meio de sua equipe de avaliadores, sendo estimado um valor de R$ 380.000,00 o valor do imóvel.

Quanto ao interesse público devidamente justificado, cabe ao Plenário desta Casa, entender ou não se há esse interesse público na alienação dos imóveis.

Posto isto, como Relator, entendo que o Anteprojeto de Lei nº 41, de 2018, no que cabe a esta comissão analisar, não possui nenhum impedimento de ordem orçamentária e financeira, e nem contraria preceitos impostos pela Lei nº 8.666, de 1993 e pelo art. 165 da Lei Orgânica Municipal, o que opino pelo Parecer Favorável a sua tramitação.

III - PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os Vereadores membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acompanham o voto do Eminente Relator, e manifesta-se pelo Parecer Favorável à tramitação do Anteprojeto de Lei nº 417, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 4 de maio de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL/Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro